



REFERÊNCIAS E PRINCÍPIOS PARA O DEBATE LEGISLATIVO SOBRE A

AUTONOMIA

DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS



OBSERVATÓRIO DO
CONHECIMENTO



REFERÊNCIAS E PRINCÍPIOS PARA O DEBATE LEGISLATIVO SOBRE A AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS

A produção e difusão do conhecimento enquanto um direito universal tem, como um dos seus pilares no Brasil, a garantia de Autonomia das Universidades Públicas Federais, conforme está inscrito no Art. 207 da Constituição Cidadã de 1988. É somente com a Autonomia que a liberdade de cátedra e a dedicação exclusiva podem vigorar. É com esse tripé que constituímos um sistema científico que, embora jovem, é elogiado internacionalmente por ser capaz de apresentar contribuições inestimáveis para o desenvolvimento da sociedade brasileira e mesmo internacional. O caso recente do sequenciamento do genoma do novo coronavírus é mais um feliz capítulo desta história.

Todavia, passados 32 anos da promulgação da Carta Magna brasileira, diversas práticas governamentais, por meio de atos e medidas administrativas, buscam limitar ou cercear o exercício da Autonomia por parte das comunidades universitárias. Estas próprias, com o passar dos anos, viram enfraquecer a cultura política de afirmação positiva da Autonomia Universitária. Assim, a noção constituída com força nos anos 1980 de que as Universidades são entes autônomos do Estado brasileiro e não apenas meras repartições do Ministério da Educação foi se esvanecendo, o que nos fragiliza diante de medidas autoritárias tais como as diversas MPs, ofícios e portarias publicados pelo governo Bolsonaro.

Nossas comunidades universitárias jamais defenderam uma concepção de autonomia vista como soberania, na qual estaríamos livres de prestar contas à sociedade. Ao contrário, nessas três décadas de democracia estabelecemos inúmeros mecanismos de avaliação e transparência, além das incontáveis colaborações com os sistemas de controle do Estado Brasileiro.

Por tudo isso, seguiremos lutando contra toda e qualquer tentativa de nos reduzir a um órgão menor de um ministério, o que terá como consequência a inviabilização da nossa função social de produzir e difundir conhecimento como um direito universal.

Do ponto de vista da ação legislativa que toma lugar nesta Casa indispensável para a democracia brasileira, entendemos que os debates se dão tendo como ponto de partida o



PL Autonomia das Universidades Públicas Federais, de autoria do Dep. Federal Gastão Vieira. É no sentido de contribuir com este processo que nós, do Observatório do Conhecimento, apresentamos as seguintes referencias e princípios gerais.

DIRETRIZES BÁSICAS

- a) definição legal da personalidade jurídica de Direito Público autônoma a que se refere o Art.207 da Constituição Federal;
- b) manutenção das condições de funcionamento estável das universidades federais;
- c) estabelecimento de normas específicas para administração de recursos humanos e materiais;
- d) autogestão patrimonial e financeira;
- e) definição normativa das diretrizes de autonomia fixadas na CF e na LDB, para a totalidade das Universidades Federais;
- f) organização do conjunto das universidades federais como um Sistema;
- g) criação de um organismo suprainstitucional, dotado de competência para coordenar e homogeneizar a participação de cada uma das universidades federais no Sistema.
- h) Estabelecer uma estrutura padrão ao Orçamento, contendo relação percentual entre verbas para Pessoal, Custeio e Capital.

1. Ente e Sistema

Criar Ente Federativo “Universidade Federal” (pessoa jurídica), cujas unidades formarão um SISTEMA, controlado e fiscalizado por um Conselho Interuniversitário Federal (com representações institucionais e sociais externas)



2. Financiamento

A. Assegurar *financiamento para garantir os fins universitários*. Esse financiamento estaria vinculando a uma cesta de impostos e fundos federais, cuja composição orçamentária (pré-definida):

Possíveis Fontes: percentual dos royalties do Petróleo, percentual Fundos (Patrimoniais) e Impostos Federais (incluindo os impostos advindo dos lucros advindos de empresas educacionais).

Composição (adaptado, Andifes 2013): Os recursos equivalentes ao total aplicado no pagamento de pessoal e os encargos sociais de todo o Sistema não poderá ultrapassar 75% do orçamento global e os demais itens compõem os outros 25% do orçamento são referentes a Custeio e Capital. O orçamento Global não poderá ser inferior ao ano anterior, subtraindo-se os recursos aplicados no pagamento das gratificações para os dirigentes institucionais, corrigido por um índice a ser negociado entre o Conselho do Sistema e o Poder Executivo. Essa composição terá uma regra de transição da atual estrutura orçamentária para a nova estrutura derivada da aprovação da Lei da Autonomia.

B. Assegurar *financiamento para garantir a gratuidade no ensino ao aluno*

3. Gestão

Assegurar a autogestão, em base a princípios democráticos de escolha de dirigentes, de transparência, controle social e da CGU.

4. Autonomia didático-científica

Em Base a:

Liberdade de cátedra: Liberdade de Organizar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre seus docentes.